

RESOLUÇÃO Nº 1062, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CFMV nº 896, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 1º, alterar o caput do artigo 2º e Anexos I e II, todos da Resolução CFMV nº 896, de 2008, publicada no DOU de 31/12/2008 (S.1.p.246), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução são de responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV, não podendo ser custeadas pelo CRMV”.

Art. 2º Fica instituída multa ao Presidente do CRMV que descumprir prazos para remessa de documentos contábeis e financeiros previstos na Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, ou instrumento legal que a complemente ou substitua, na forma a seguir discriminada:”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 01-10-2014, Seção 1, pág. 129.

Anexo I
NOTIFICAÇÃO

Ao Presidente do CRMV- _____

Méd. Vet. _____

Cidade - Estado

Tendo em vista que esse Regional não cumpriu o(s) prazo(s) estabelecido(s) na Resolução CFMV nº ____ /20__, para a remessa do(a) _____, referente a _____, vimos notificá-lo a apresentar as devidas justificativas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, assim como regularizar a pendência existente.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Tesoureiro do CFMV

Anexo II
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
AUTO DE MULTA Nº _____ / _____

Com fulcro no(s) artigo(s)/inciso(s)/parágrafo(s)/alínea(s)/item(ns) _____, da Resolução CFMV nº 896/2008, e por violação à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em especial os artigos 19 e 37, e descumprimento ao disposto no _____ da Resolução CFMV nº ____/20 __, aplico ao Presidente do CRMV-____, Médico Veterinário/ Zootecnista _____, CPF nº _____, a multa no valor de R\$ _____ (_____), devendo o infrator recolher ao CFMV o referido valor na conta nº __, Agência __, Banco _____.

O não recolhimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, acarretará na inscrição da dívida em livro próprio e consequente cobrança judicial, conforme legislação vigente, além de outras sanções regulamentares.

Brasília-DF _____ de _____ de _____.
Presidente do CFMV



Art. 38. As sanções serão executadas somente após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 42. ...
§ 1º A execução da decisão ocorrerá imediatamente após o seu trânsito em julgado.

§ 2º A advertência reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial.
§ 3º A advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas terão seus procedimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAUFV.

Art. 64. ...
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento até em dia que não haja expediente no CAUFV ou no CAUBV, bem como no caso de encerramento antes da hora normal.

Art. 66-A. Aos processos ético-disciplinares instaurados mediante procedimento de ofício do agente de fiscalização por meio de protocolação do relatório de fiscalização aplica-se o disposto nesta resolução.

Art. 2º O texto da Resolução CAUBV nº 34, de 6 de dezembro de 2012, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAUBV na Internet.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza no Conselho Regional de Bibliotecomia das 4, 14 e 15 Regiões a prorrogar o prazo de inscrição para registro de chapas do processo eleitoral de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de julho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO a ausência de registro de chapas dos Conselhos Regionais das 4, 14 e 15 Regiões;

CONSIDERANDO que o colegiado dos Conselhos Regionais de Bibliotecomia é formado por Conselheiros eletivos no pleito eleitoral poder acatar na extinção do Conselho Regional;

Art. 1º - Autorizar os Conselhos Regionais de Bibliotecomia das 4, 14 e 15 Regiões a prorrogarem, em caráter excepcional, o prazo para registro de chapas para o processo eleitoral de 2014, que busca a renovação regimental de seus membros, eletivos e suplentes.

Art. 2º - Fixar o prazo de até 30/10/2014 para registro de chapas, e no caso da existência de chapa habilitada a concorrer ao pleito, o período de 1 a 5 de dezembro de 2014 para a realização da eleição eletrônica ou 05/12 para o caso de eleição presencial.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais condições regulamentares na Resolução CFB nº 144/2014, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 4º - Os Presidentes do CRB tomarão, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O Edital de convocação deverá observar o disposto no art.6º da Resolução CFB nº 144/2014, fazendo constar, em destaque:

I - O caráter excepcional do pleito;
II - A circunstância de se tratar de prorrogação de prazo/2ª chamada;

III - Que a não inscrição de chapa implicará na extinção do CRB, com transferência da jurisdição.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACORDÃO Nº 374, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

RECORRENTES: Chapas 1, 2, 3 e 4, concorrentes ao pleito eleitoral do CREFITO-2.

RECORRIDA: Comissão Eleitoral do CREFITO-2.
Processo Eleitoral Crefito-2 - Recursos Adm. - Restabelecimento da Fase de Habilitação.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunido para a 246ª Reunião Plenária Ordinária, no dia 23 de setembro de 2014, na sede da Associação Federal em Brasília-DF, POR UNANIMIDADE, decidiu por acolher o VOTO DA RELATORA, que admitiu o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do COFFITO como razões técnicas para sua decisão, a fim de:

este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/ckxhtml>, pelo código 0001201410010129

1 - Referendar a decisão administrativa exarada pelo Presidente do COFFITO, que se refere ao prazo de julgamento dos presentes recursos, conforme Resolução COFFITO nº 369/2009.

2 - Referendar a distribuição e reunião dos quatro recursos interpostos realizados pelo Presidente do COFFITO, tendo em vista a identidade de causa de pedir, visando a se evitar decisões administrativas conflitantes;

3 - Conhecer das recursos administrativos interpostos pelas Chapas 1, 2, 3 e 4, concorrentes ao pleito eleitoral do CREFITO-2, em que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, notadamente, tempestividade, motivação e interesse;

4 - No mérito, acolher integralmente o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do COFFITO, cujos fundamentos técnicos a relatoria adota como motivação da presente decisão para NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pelas Chapas 1, 2, 3 e 4, concorrentes ao pleito eleitoral do CREFITO-2, no exatos termos contidos no voto da Relatora.

5 - Determinar, ainda, que a COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2 restabeleça a fase de habilitação no processo eleitoral, diante dos erros procedimentais e técnicos apontados pelo aludido parecer jurídico, de modo que sejam intimadas todas as Chapas já inscritas, para que possam sanar as irregularidades apontadas no parecer referido ou substituírem os candidatos conforme os termos do § 1º do art. 9º da Resolução COFFITO nº 369/2009, devendo observar, para a contagem de prazos, os fundamentos jurídicos delineados pela PROJUR do COFFITO para, após, proferir nova decisão administrativa quanto à habilitação das chapas em questão;

6 - Determinar a publicação do presente acórdão no D.O.U. e encaminhar cópia integral do voto da Relatora e do Parecer Jurídico à Comissão Eleitoral do CREFITO-2 e aos representantes de Chapas recorrentes e recorridos.
OLÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dr. Cláudio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilson Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Eletiva, Dr. Leonardo José Costa de Lima - Conselheiro Eletivo, e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Eletiva.

Brasília, 26 de setembro de 2014.
CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RETIFFICAÇÃO

No Acórdão nº 372, de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 188 de 30 de setembro de 2014, Seção 1, página 108, onde se lê: "... no valor de R\$36.000,00, em forma de doação para exercício de Fiscalização.", leia-se "... no valor de R\$36.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), em forma de doação para exercício de Fiscalização."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

aproxima as Reformulções Orientamentares, referentes ao exercício de 2014, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CLXX Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 23 a 24 de setembro de 2014, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as 1ª Reformulções Orientamentares do exercício de 2014, conforme a seguir:

1 - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Recruta Corrente	931.398,65	Despesa Corrente	817.600,00
Recruta de Capital	120.201,25	Despesa de Capital	234.000,00
TOTAL	1.051.600,00	TOTAL	1.051.600,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Recruta Corrente	2.265.762,01	Despesa Corrente	2.013.737,10
Recruta de Capital	526.000,00	Despesa de Capital	176.024,91
TOTAL	2.791.762,01	TOTAL	2.191.762,01

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.062, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CFMV nº 896, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 2º e o Anexo I e II, todos da Resolução CFMV nº 896, de 2008, publicada no DOU de 31/12/2008 (S.Lp.246), que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)
Parágrafo Único. As penalidades previstas nesta Resolução são de responsabilidade pessoal do Presidente do CFMV, não podendo ser custeadas pelo CFMV.

Art. 2º Fica instituído ao Presidente do Conselho CFMV desumprir prazos para renessa de documentos, conteúdos e financeiros previstos na Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, ou instrumento legal que a complementa ou substitua, na forma a seguir discriminada:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO
Ao Presidente do CFMV. _____
Méd. Vet. _____
Cidade - Estado _____

Tendo em vista que esse Regional não cumpriu o(s) prazo(s) estabelecido(s) na Resolução CFMV nº 202, para a renessa do(a) _____ referente a _____, vimos notificar a apresentar as devidas justificativas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, assim como regularizar a pendência existente.

Brasília-DF, de _____ de _____ de _____
Teseuroiro do CFMV _____

ANEXO II

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

AUTO DE MULTA Nº _____
Com (falta) (mês) (artigo(s)/inciso(s)/parágrafo(s)/alínea(s)/item(s)) _____ da Resolução CFMV nº 896/2008, e por violação à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em especial os artigos 19 e 37, e descumprimento do disposto no art. 2º da Resolução CFMV nº 202, aplico ao Presidente do CFMV - Médico Veterinário/ Zootecnista, _____ multa no valor de R\$ (referido valor na conta) _____, devendo o infrator recolher ao CFMV o referido valor na conta _____ Agência - Banco _____

O não recolhimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, acarretará na inscrição da dívida em livro próprio e consequente cobrança judicial, conforme legislação vigente, além de outras sanções regulamentares.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____
Presidente do CFMV _____

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 375, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 215, de 9 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a entidade poderá estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

CONSIDERANDO que o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 215, de 9 de abril de 1999 em seu art. 51, outorga competência ao CRA-SC para "aprovar e criar plano de cargos, salários e carreira, bem como mantê-lo atualizado;

CONSIDERANDO a cláusula décima primeira do acordo coletivo de Trabalho 2014/2015, onde consta que O CRA-SC manterá atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS dos seus empregados;

CONSIDERANDO a criação de novos cargos ocorrida na sessão Plenária nº 839 de 27/06/2011.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária nº 881 de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 24 de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.